



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2023 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 15/03/2023 12:55:14.043 - CFC

REQ n.3/2023

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o papel e a atuação dos atores envolvidos na investigação e fiscalização da prática de *insider trading*, bem como possíveis melhorias nos processos e regulamentos existentes.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento para se debater sobre o papel e a atuação dos atores envolvidos na investigação e fiscalização da prática de *insider trading*, bem como possíveis melhorias nos processos e regulamentos existentes.

Portanto, solicito que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico:

1. Representante da Comissão de Valores Mobiliários;
2. Representante do Ministério da Economia;
3. Representante da Polícia Federal;
4. Representante do Ministério Público Federal;
5. Representante da Bolsa de Valores;
6. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação na área;



* C D 2 3 1 9 3 9 1 8 7 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. Especialista da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Insider trading é uma prática ilegal de negociação de ações ou outros valores mobiliários com base em informações privilegiadas e confidenciais que não estão disponíveis ao público em geral. Essas informações são geralmente conhecidas apenas por indivíduos que têm acesso direto a elas devido ao cargo em que ocupam, como executivos, diretores, funcionários e outros envolvidos nas operações da empresa.

Tal prática dá uma vantagem injusta aos indivíduos que possuem essas informações privilegiadas, permitindo que lucrem com base em informações que não estão disponíveis para outros investidores.

Recentemente, denúncias apontaram lucros exorbitantes advindos do forte desempenho negativo dos papéis da Americanas em operações que teriam ocorrido na sessão de véspera à queda de 80% dos valores das ações da empresa. As movimentações foram atípicas, aconteceram em horário incomum e próximas à publicação das inconsistências contábeis de R\$ 20 bilhões, fato de extrema relevância para a empresa¹.

Recorda-se, ainda, das repercussões na mídia de possível prática de crime de *insider trading* por executivos da Petrobras, com negociação de ações da empresa em Bolsa poucos dias antes do anúncio de informações relevantes^{2 3}.

Importante ressaltar que a investigação e a punição dessa prática envolvem a colaboração entre vários atores, incluindo agências governamentais, organizações regulatórias, instituições financeiras e empresas. São vários os envolvidos na investigação e fiscalização desse crime, incluindo a Comissão de

¹ AZEVEDO, V. *Americanas (AMER3)*: Especialistas apontam. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/mercados/americanas-amer3-especialistas-apontam-possivel-caso-de-insider-trading-antes-de-divulgacao-de-problemas-contabeis/>>

² INFOMONEY. CVM diz que operação suspeita de insider com opções da Petrobras não gerou lucro de R\$ 18 milhões. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/mercados/cvm-diz-que-operacao-suspeita-de-insider-com-opcoes-da-petrobras-nao-gerou-lucro-de-r-18-milhoes/>>

³ INFOMONEY. CVM investiga ex-gerente da Petrobras por insider trading. Disponível em: <<https://www.moneytimes.com.br/cvm-investiga-ex-gerente-da-petrobras-por-insider-trading/>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Valores Mobiliários (CVM), a Polícia Federal (PF), o Ministério Público Federal (MPF) e a Bolsa de Valores.

A CVM é o órgão regulador responsável pelo mercado de valores mobiliários no Brasil, sendo sua competência realizar investigações e fiscalizações para detectar e apurar possíveis crimes relacionados, utilizando ferramentas como a análise de movimentações atípicas no mercado e a coleta de informações junto a empresas e corretoras. Caso comprovada a prática de *insider trading*, a CVM pode aplicar sanções administrativas, como multas, suspensões e proibições de atuar no mercado.

Além disso, cabe a essa entidade encaminhar os casos de *insider trading* para as autoridades judiciais competentes, que podem impor sanções penais, como prisão e pagamento de multas, aos envolvidos.

Por outro lado, é da competência da Polícia Federal a investigação de crimes federais no Brasil, incluindo o tema central objeto deste requerimento. Esse órgão possui uma equipe especializada em investigar crimes financeiros e trabalha em conjunto com outros, como a CVM e o MPF, para coletar provas e levar os infratores à justiça.

O MPF é o responsável por defender os interesses da sociedade e do Estado a quem compete investigar e processar crimes federais, incluindo a prática de *insider trading*. Por sua vez, a Bolsa de Valores possui a responsabilidade de monitorar as negociações e reportar as atividades suspeitas às autoridades competentes.

Vale dizer que o aumento da sofisticação tecnológica, e o consequente acesso mais fácil a informações financeiras, além de contribuir para o cometimento do crime, pode, por vezes, dificultar sua identificação. E a ocorrência de falhas nos sistemas de regulamentação e na aplicação da lei pode fazer com que a prática do *insider trading* ocorra com maior frequência.

Nesse sentido, percebe-se a relevância de se discutir a legislação em vigor, bem como de se identificar possíveis melhorias nos processos e regulamentos existentes. Assim, contamos com o apoio dos pares para a aprovação deste Requerimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, de de 2023.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

Apresentação: 15/03/2023 12:55:14.043 - CFC

REQ n.3/2023



* C D 2 3 1 9 3 9 1 8 7 4 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231939187400>

Fl. 4 de 4